



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Acrescenta o art. 23-A à Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contribuição previdenciária da empresa que, em virtude de processo de automação, reduzir a utilização de mão-de-obra.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

“**Art. 23-A.** A empresa que, em decorrência de processo de automação, reduzir a utilização de mão-de-obra pagará, na forma do regulamento, contribuição de 3% (três por cento) sobre sua receita bruta, em substituição à contribuição prevista no art. 22, I, desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Todas as revoluções industriais foram marcadas por profundas mudanças no modo de vida da sociedade, atingindo os seus diversos



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1756684690>

campos: econômico, social, político e jurídico, não se limitando apenas à dinâmica vivida nas empresas e o setor trabalhista.

Buscar os limites da automação do trabalho com a consequente redução da substituição dos trabalhadores ganhou destaque nas discussões posteriores.

No atual período, se vive o início da 4^a Revolução Industrial, com o avanço da inteligência artificial ganhando cada vez mais destaque e importância global, cogitando-se que diversos postos de trabalhos serão substituídos por assistentes virtuais, inclusive os cognitivos.

Nesse sentido, tem-se muito discutido a tributação dos robôs ou da automação. Um dos proponentes dessa tributação é Bill Gates, com o seguinte argumento: os empregados são tributados e contribuem para a previdência social. Quando um robô toma o seu lugar, a empresa nada recolhe aos cofres públicos e deixa o Estado com a responsabilidade de prover seguro-desemprego, assistência social e requalificação profissional aos desempregados.

O Prêmio Nobel Robert Schiller também defende a tributação da tecnologia, quando ela tomar o emprego dos trabalhadores.

Sob o prisma laboral e previdenciário, a dispensa de trabalhadores em decorrência do processo de automação traz vultosas despesas para os cofres públicos, com o pagamento de parcelas do seguro-desemprego, assistência social, bem como o processo de requalificação profissional.



Por isso, nada mais justo do que exigir o pagamento de contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas que reduzirem a utilização de mão-de-obra em decorrência de processo de automação.

Com isso, mantem-se o financiamento da seguridade social, que tem de fazer frente às despesas decorrentes da dispensa imotivada do trabalhador.

Espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1756684690>